

Carta de Recomendação

Instituição Participante: Ghia Gestão de Recursos Ltda. (“Ghia” e/ou “Instituição”).

Código: Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”)¹.

Data do aceite: 01/06/2026.

Resumo do Caso

A área de Supervisão de Mercados da ANBIMA (“Supervisão de Mercados”) identificou indícios de descumprimento a dispositivos do Código de AGRT, praticados pela Instituição, no desempenho da atividade de gestão de recursos de terceiros, decorrentes de falhas consubstanciadas ao: (i) realizar investimento que descumpra às regras previstas no regulamento de determinado fundo de investimento financeiro; (ii) não evidenciar as análises prévias de enquadramento, ocasionando o desenquadramento em relação ao limite para investimento em cotas de fundos profissionais; e (iii) comprometer a autonomia e independência da área responsável pelos controles internos ao adotar controles e processos de enquadramento dependentes da área de gestão e do administrador fiduciário (“Indícios de Descumprimento”).

Após avaliação do caso, questionamentos conduzidos pela ANBIMA e análise das respostas e evidências apresentadas, a Supervisão de Mercados entendeu que os Indícios de Descumprimento importam pequeno potencial de dano e são de fácil reparabilidade, uma vez que a Instituição demonstrou a realização de monitoramento periódico e análise prévia de enquadramento para as classes geridas por ela, mas que necessitam de aprimoramentos que poderão ser corrigidos a partir do cumprimento das medidas descritas na presente Carta de Recomendação (conforme definida abaixo), em conformidade com o artigo 10 do Código dos Processos.

¹ Conforme a versão em vigor desde 31 de março de 2025.



Compromissos Assumidos²

A Instituição aceitou as recomendações da ANBIMA, comprometendo-se a adotar as seguintes medidas com objetivo de cessar e corrigir os atos que possam ter caracterizado os Índícios de Descumprimento:

- I) Implementar e refletir, em política interna, controles de monitoramento periódico de enquadramento, incluindo rotinas internas de revisão e manutenção das regras de enquadramento, para todos os veículos de investimento geridos pela Instituição, de forma independente dos controles realizados pelos administradores fiduciários. Os controles devem considerar integralmente os limites e diretrizes estabelecidos (a) nos regulamentos, (b) na regulação e autorregulação pertinentes, e (c) na Classificação ANBIMA dos fundos, de modo a evitar futuros desenquadramentos ativos nos fundos. Para este item, encaminhar, até o último dia útil de cada mês, durante os 3 (três) meses subsequentes à implementação dos novos controles de enquadramento: prints de sistemas, controles, e-mails e/ou relatórios de monitoramento dos limites previstos nos itens (a), (b) e (c), de todos os fundos sob gestão para demonstrar a efetividade do novo processo implementado;

- II) Implementar e refletir em política interna, procedimentos de análise prévia de enquadramento das operações de compra e venda de ativos, em controles autônomos e independentes, assegurando que apenas sejam realizadas operações que estejam em conformidade com os limites estabelecidos (a) no regulamento, (b) na regulação e autorregulação pertinentes, e (c) na Classificação ANBIMA dos fundos. Para este item, encaminhar, até o último dia útil de cada mês, durante os 3 (três) meses subsequentes à implementação dos novos controles de análise prévia de enquadramento, evidências que demonstrem a efetiva aplicação do novo processo

² Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pela Instituição em até 90 (noventa) dias, contados do aceite da Carta de Recomendação.



implementado para todos os fundos sob gestão (telas/prints de parametrização dos limites e/ou cadastro de regras demonstrando a verificação dos limites previamente a realização das operações inclusive com os devidos alertas no caso de extrapolação);

- III) Implementar e manter treinamento para todos os colaboradores e diretores estatutários responsáveis, cada qual em sua esfera de atuação, tanto no processo de análise prévia dos limites, como no monitoramento periódico de enquadramento, pelas atividades de: (a) gestão de recursos; (b) cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos; e (c) gestão de riscos (“Colaboradores”) sobre: (a) Resolução CVM 175/2022, em especial quanto à responsabilidade dos gestores de recursos e os limites de exposição para todos os tipos de fundo que a Instituição atua; e (b) regras autorregulatórias da ANBIMA, com foco nas responsabilidades da Instituição, de modo a garantir o permanente atendimento ao Código de AGRT e seus respectivos normativos, sem prejuízo das normas, políticas e regulamentações vigentes referentes ao tema em questão. Após determinado prazo, encaminhar evidência do conteúdo dos treinamentos ministrados, cobrindo os itens (a) e (b) acima, e lista de presença dos Colaboradores que participaram indicando cargo, área, e data de conclusão; e
- IV) Implementar novo processo de governança interna para a consecução dos controles e processos da Instituição, incluindo, mas não se limitando aos controles de enquadramento descritos na Carta de Recomendação, de modo a garantir a independência e autonomia entre áreas de controles e de tomada de decisão de investimentos, inclusive garantindo poder de veto à diretoria responsável. Encaminhar à ANBIMA, após determinado prazo, a política interna que descreve o novo processo de governança, incluindo: (a) fluxograma contendo todas as etapas dos processos internos de enquadramento, (b) áreas envolvidas e responsabilidade de cada uma, e (c) ações em casos de desenquadramentos ativos e passivos, inclusive áreas responsáveis pela criação de planos de ação de reenquadramentos,



comunicações com o administrador fiduciário, entre outras necessidades atinentes à responsabilidade da Instituição.

